Hospital de Clínicas de Marilia
UNIDADE DE RADIOTERAPIA
Rua Aziz Atalah SN Marilia São Paulo Fone (14)34021780

Ao Excelentíssimo Professor Dr. Marcelo José de Almeida
Presidente da Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília - FUMES

Venho, por meio desta, solicitar a criação do Adicional ou Gratificação de Local de Exercício, ao Radioncologista e ao Físico Médico, da Unidade de Radioterapia da Autarquia HC- FAMEMA, com base na legislação em vigor que abrange profissionais, que estejam desempenhando suas atividades em unidades de assistência à saúde, cujo funcionamento se reveste de caráter prioritário ou instaladas em locais adversos e que, por estas características, apresentem dificuldades de recrutamento e de permanência desses profissionais.

Da Justificativas:
As atividades dos Serviços de Radioterapia são normatizadas pela Agencia Nacional de Saúde (ANVISA) e Comissão Nacional de Energia (CNEN.

A Norma CNEN NN 6.10 de novembro de 2014, que estabelece: "Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Serviços de Radioterapia", onde temos as seguintes exigências:
"CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES EM SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
V - Designar os seguintes profissionais para compor o corpo técnico do Serviço de Radioterapia:
a) um responsável técnico;
b) um substituto do responsável técnico;
c) um supervisor de proteção radiológica de radioterapia;
d) um substituto do supervisor de proteção radiológica de radioterapia;
e) um especialista em física médica de radioterapia; e
f) a quantidade necessária e suficiente de técnicos, seja de nível superior ou de nível médio, qualificados para o exercício de suas funções específicas.
VI - Garantir que haja um médico radioterapeuta e um especialista em física médica de radioterapia para cada 600 novos pacientes por ano no Serviço de Radioterapia;
VII - garantir que haja, no mínimo, dois técnicos em radioterapia, por turno, por equipamento;

Resolução da Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária: RDC/ANVISA nº20, de 02 de fevereiro de 2006, que "Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral", que determina:

"5. CONDIÇÕES GERAIS
5.2 Recursos Humanos dos Serviços de Radioterapia
5.2.1 O serviço de radioterapia deve ter como Responsável Técnico 1 (um) médico radioterapeuta que responde pelo serviço de radioterapia perante a Vigilância Sanitária local;

5.2.1.1 Em caso de impedimento, o Responsável Técnico deve ser substituído por profissional igualmente qualificado.

5.2.2 **O Responsável Técnico pode assumir responsabilidade por apenas 1 (um) serviço de radioterapia.**

5.2.3 O serviço de radioterapia deve dispor de uma equipe assistencial, presente no local, qualificada e capacitada, e em número suficiente para a prestação da assistência a que se propõe.

5.2.3.1 A equipe mínima deve ser composta por:

a) Um Supervisor de Proteção Radiológica;

b) Médicos Radioterapeutas em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 1 (um) ano;

c) Especialista em Física Médica de Radioterapia em quantitativo correspondente a três horas trabalhadas para cada paciente novo tratado, computados no intervalo de 1 (um) ano;

Assim, o mínimo de profissionais necessários para o funcionamento da Unidade de Radioterapia é de 02 Radioncologistas com Registro no Conselho Federal de Medicina e Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e de 02 Físicos Médicos registrados na Associação Brasileira de Física Médica (ABFM), bem como na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

A Unidade de Radioterapia foi vistoriada pela CNEN e foi encaminhado, à Fundação Municipal do Ensino Superior de Marília – FUMES, o ofício 7268/2017 CGMI/CNEN (em anexo), com o seguinte teor resumido:

> Assunto: AUTORIZAÇÃO COM CONDICIONANTE
> Ref: 2017INT10353 - inspeção de rotina.
> Tendo em vista o não atendimento de todos os requisitos normativos desta Comissão Nacional de Energia Nuclear, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que esta autorização para operação na área de Radioterapia teve seu prazo de validade reduzido. O prazo de validade deste documento termina em 10 de abril de 2018.
> A validade regular de 02 (dois) anos desta Autorização será restabelecida ao prazo
> original (30 de janeiro de 2019) após a comprovação de atendimento satisfatório às condicionantes constantes no item 5 deste oficio.
> 5. Condicionantes:
>
> a) Formalizar a alteração do Titular junto à CNEN. Novo Titular Sr. Marcello José de Almeida;
>
> b) Nomear profissionais para responder como Responsável Técnico e Supervisor de Proteção Radiológica substitutos com registro junto à CNEN (Norma CNEN NN 6.10, art. 16 e 18 e Norma CNEN NN 7.01);

Conforme dados da CNEN existem 393 radioncologistas (médico radioterapeuta) credenciados e 208 com títulos de Especialista em Física da Radioterapia e Supervisor de Radioproteção (Físico Médico).

O total de instalações de radioterapia no Brasil é de 238.

Hospital de Clínicas de Marilia
UNIDADE DE RADIOTERAPIA
Rua Aziz Atalah SN Marilia São Paulo Fone (14)34021780

Assim, conforme as normas demonstradas, existe um déficit de profissionais habilitados, visto que um radioterapeuta e um físico podem atender apenas 600 casos novos por ano. Tanto o Responsável Técnico ou seu substituto e o Especialista em Física da Radioterapia e Supervisor de Radioproteção (Físico Médico) ou seu substituto, são responsáveis pelas fontes e equipamentos radioativos 24 horas ao dia. (em anexo cartazes afixados nas portas dos equipamentos radioativos).
Assim, conforme o explanado, solicito sua deferência para a presente solicitação.

Eduardo José Stefano
Radioncologista

Bruno Tiago Rossi
Especialista em Física da Radioterapia e
Supervisor de Radioproteção

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
PROTOCOLO
DATA: 17/10/17 | Nº: 332
Recebido por: Gustavo

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CNEN Comissão Nacional de Energia Nuclear

BRASIL GOVERNO FEDERAL

Ofício: 7268/2017- CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 10/10/2017

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS NARDI
FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
CNPJ: 52.052.420/0001-15 / Mat: 11466 / Proc: 27400.001052/1985

RUA AZIZ ATALLAH, 0, FRAGATA
CEP: 17519-101 MARILIA - SP

Assunto: **AUTORIZAÇÃO COM CONDICIONANTE**
Ref.: 2017INT10353 – Inspeção de rotina.

Prezado Senhor,

Tendo em vista o não atendimento de todos os requisitos normativos desta Comissão Nacional de Energia Nuclear, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que esta autorização para operação na área de **Radioterapia** teve seu prazo de validade reduzido. O **prazo de validade deste documento termina em 10 de abril de 2018.**

A validade regular de 02 (dois) anos desta Autorização será restabelecida ao prazo original (30 de janeiro de 2019) após a comprovação de atendimento satisfatório às condicionantes constantes no item 5 deste ofício.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos tanto no Plano de Radioproteção quanto nas Normas da CNEN é responsabilidade principal do **Sr. José Carlos Nardi**. A não observância de tais requisitos poderá dar origem às ações previstas no art. 29 da norma CNEN-NN-6.02 (Resolução 166/2014, abril 2014).

1. **Pessoal:**
   Responsável Técnico: Eduardo José Stefano (CB-0290);
   Responsável Técnico substituto: não possui;
   Supervisor de Proteção Radiológica: Bruno Tiago Rossi (FT-0216);
   Supervisor substituto: não possui.

2. **Prática Autorizada:**
   Teleterapia e braquiterapia.

3. **Instalações autorizadas:**
   Salas identificadas nas plantas, com posicionamento dos equipamentos, objeto desta autorização, localizadas na Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Rua Aziz Atallah, 0, Fragata – Marília / SP.

4. **Inventário de material radioativo e outras fontes de radiação ionizante:**
   - 01 (um) acelerador linear de elétrons Varian Clinac 6EX, de 6 MV;
   - 01 (um) equipamento de braquiterapia HDR com Ir-192 Varian GammaMed Plus;
   - 01 (um) equipamento de telecobaltoterapia CGR/GE Alcyon II;
   - 01 (um) equipamento de Raios X superficial Westinghouse de 200 kV;

Ofício: 7268/2017- CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 10/10/2017

- 14 (catorze) fontes de Cs-137 para braquiterapia de carga diferida manual;
- 02 (duas) fontes de Sr-90 para betaterapia Amershan SIQ21 e SIA20;
- 01 (uma) fonte de referência de Sr-90 QSA Global SIRBIO 215, série 189.

5. Condicionantes:

a) Formalizar a alteração do Titular junto à CNEN. Novo Titular Sr. Marcello José de Almeida;

b) Nomear profissionais para responder como Responsável Técnico e Supervisor de Proteção Radiológica substitutos com registro junto à CNEN (Norma CNEN NN 6.10, art. 16 e 18 e Norma CNEN NN 7.01);

c) Providenciar o descomissionamento/reexportação das fontes de Co-60 e Ir-192 (HDR) que estão fora de uso;

d) Encaminhar registros da dose individual acumulada nos últimos 5 anos dos IOE;

e) Encaminhar levantamento radiométrico das áreas adjacentes ao acelerador linear de elétrons consideradando a carga de trabalho secundária nas estimativas de dose atualizado (Norma NN 6.10, Cap.III Sec.II, art 29, inciso II);

f) Incluir no registro dos treinamentos, além da ementa, a carga horaria e o nome do instrutor (Norma NN 6.10, art 14, inciso VII(b) e art 71, inciso III);

g) Encaminhar os Atestados de Saúde Ocupacional para todos os Indivíduos Ocupacionalmente Expostos (IOE) (Norma NN 6.10, Cap V, art 71, inciso IV);

h) Encaminhar Plano de Proteção Radiológica (PPR) assinado e atualizado em relação a:

   i. Quadro de pessoal;

   ii. Inventário de fontes. Atualizar situação operacional das fontes (equipamentos desativados, fontes fora de uso, previsão/status de recolhimento, etc.)

   iii. Gerência de armazenamento de fontes fora de uso (local de guarda, segurança, sinalização, etc.).

i) Estabelecer procedimento, prover meios e comprovar a implementação da participação do físico médico, do médico radioterapeuta e do técnico na primeira seção de tratamento com o devido registro (deve constar a assinatura dos três profissionais na ficha de tratamento) (Norma NN 6.10 art. 17 inciso V e art. 24, inciso VI);

j) Encaminhar certificado de calibração válido para o monitor de área MRA G1-E, série G1E-198 (Norma NN 6.10, Capítulo IV, Seção IV, art. 55);

Ofício: 7268/2017- CGMI/CNEN

Rio de Janeiro, 10/10/2017

k) Encaminhar certificado de calibração válido para os **dois conjuntos dosimétricos** PTW (I) eletrômetro UNIDOS E, série T10010-00458 com câmara de ionização TN30013, série 03291 e (II) eletrômetro UNIDOS E, série T10010-00457 com câmara de ionização TN30013, série 03293 (Norma NN 6.10, Capítulo IV, Seção IV, art. 49);

l) Encaminhar certificado de calibração válido para a câmara de ionização do tipo poço Standard Imaging HDR 1000 Plus, série A072923 com eletrômetro CDX2000B, série J073442 (Norma NN 6.10, Capítulo IV, Seção IV, art. 54);

m) Encaminhar o certificado de calibração dos instrumentos auxiliares de dosimetria e controle de qualidade (termômetro, barômetro, etc). Norma NN 6.10 Capítulo IV, Seção IV art 15, XI (g), art. 24, I (c), art. 35, I (Norma NN 6.10, Capítulo IV, Seção IV, art. 52);

n) Encminhar registro dos testes diários de avaliação do fator de calibração e constância da dose de referencia (Norma NN 6.10 Capítulo III Seção IV art. 35 inciso II));

o) Providenciar embalado que proporcione blindagem adequada para a fonte oftálmica de Sr-90;

p) Sinalizar com o símbolo internacional de radiação e providenciar tranca adequada para o armário onde está localizada a fonte dermatológica.

Prazo para atendimento às condicionantes: 10/04/2018.

A documentação necessária para o atendimento das condicionantes deverá ser anexada em **NOVO REQUERIMENTO, onde deverá ser selecionado o ato administrativo "Requerimentos Diversos"**. Os documentos deverão ser anexados no novo requerimento através do "Serviço de Envio Eletrônico de Documento", disponível no Portal da CNEN [http://www.cnen.gov.br/seguranca/formularios/entrada-identificacao.asp].

Esclarecimentos adicionais, bem como modelos de procedimentos, requerimentos e guia de recolhimento da TLC, estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnen.gov.br.

Este ofício revoga e substitui o ofício 5195/2017-CGMI/CNEN de 31/01/2017.

Atenciosamente,

ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES

Assinado de forma digital por ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES
Dados: 2017.10.15 22:43:32 -02'00'

Alessandro Facure Neves de Salles Soares
Coordenador Geral
Coordenação Geral de Instalações Médicas e Industriais

Famema

Governo do Estado de São Paulo
Faculdade de Medicina de Marília
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
UNIDADE DE RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA

Hospital de Clínicas de Marília
Rua Aziz Atalah, S/N Marília - São Paulo
Fone (014) 3402-1744 ramais 1235 / 1780

1- O Acelerador Linear 6EX só emite radiação no período em que estiver ligado, isto é, quando devidamente ligado à corrente elétrica. Caso contrário, não existe nenhuma forma de radiação ionizante.

2- Durante uma irradiação, se a aplicação não for finalizada após a dose ou tempo pré-determinado, ou com a permanência acidental de alguém dentro da sala aperte o botão vermelho "BEAM OFF" OU "EMERGENCY OFF"localizado no teclado de controle. Se o equipamento não desligar ir para o passo (3).

3- Caso o equipamento não desligue coloque a chave no comando do aparelho na posição "DISABLE". Se o equipamento não desligar ir para o passo (4).

4- Caso o equipamento não interrompa o feixe desligue o disjuntor geral do Acelerador. Se o equipamento não desligar ir para o passo (5).

5- O aparelho também desligará automaticamente caso uma pessoa venha abrir a porta da sala de tratamento.

6- Se mesmo assim o aparelho permanecer ligado entre na sala e aperte um dos botões de emergência, existem dois nas paredes laterais, dois na mesa de tratamento e dois nas laterais do "STAND" do Acelerador. APERTE O BOTÃO **VERMELHO**. Esse procedimento também é valido se você estiver acidentalmente dentro da e o equipamento for ligado.

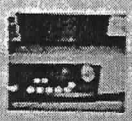

7- Retire os acessórios do paciente, remova o paciente da mesa, se necessário utilize o abaixador manual da mesa. Leve o paciente para um lugar seguro e tranque a porta da sala.

8 - Informe o Supervisor de Radioproteção e escreva o ocorrido no Livro de Ocorrências.

9 - Informe o representante responsável pelo Acelerador Linear 6EX:
Varian Medical System - Brasil. Tel. : (11) 3457-2655.

Responsável Técnico: Eduardo José Stefano
Cel.: 8111-3351 ou Tel.: 3413-4791.

Físico Responsável Teleterapia: Bruno Tiago Rossi
Cel.: 9728-7455 ou Tel.: 3432-2016.

Famema

Governo do Estado de São Paulo
Faculdade de Medicina de Marília
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
UNIDADE DE RADIOTERAPIA E QUIMIOTERAPIA
Hospital de Clínicas de Marília
Rua Azar Attiah, S/N Marília - São Paulo
Fone (014) 3402-1744 ramais 1235 - 1265

1 - Acione o botão de interrupção "INTERRUPT", localizado no console do GammaMed Plus. Se o monitor de radiação ainda indicar radiação faça o passo (2).

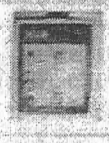

2 - Acione o botão de emergência, localizado na parede do comando do GammaMed Plus. Se o monitor de radiação ainda indicar radiação faça o passo (3).

3 - Abra a porta da sala até que o indicador do console seja acionado. Se o monitor de radiação ainda indicar radiação faça o passo (4).

4 - Entre na sala e acione o botão de emergência, localizado na parede do dentro da sala de Braquiterapia. Se o monitor de radiação dentro da sala ainda indicar radiação faça o passo (5).

5 - Acione o botão de emergência localizado no GammaMed Plus. Se o monitor de radiação dentro da sala ainda indicar radiação faça o passo (6).

6 - Gire a alavanca de Emergência "Hand Crank" no sentido da seta, localizada na parte traseira do GammaMed Plus até que a fonte seja completamente retraída. Se o monitor de radiação dentro da sala ainda indicar radiação faça o passo (7).

7 - Remova os aplicadores do paciente. Coloque-os dentro do Container de Emergência. Leve o paciente para um lugar seguro e tranque a porta da sala.

8 - Informe o Supervisor de Radioproteção e escreva o ocorrido no Livro de Ocorrências.

9 - Informe o representante responsável pelo GammaMed Plus:
Varian Medical System - Brasil. Tel.: (11) 3457-2655

Responsável Técnico: Eduardo José Stefano
Cel.: 6111-6351 ou Tel.: 3413-4791

Físico Responsável Braquiterapia: Bruno Tiago Rossi
Cel.: 9728-7455 ou Tel.: 3432-2016

Voltar Imprimir

15/12/2017 14:08

DEC nº 34.915 de 6/5/1992

Fixa diretrizes e identifica unidades para fins de concessão das gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá providências correlatas

LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 28 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - As Gratificações previstas nos artigos 20 a 24 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, que integram o Sistema de Gratificações da Saúde – SGS, serão concedidas com observância das diretrizes estabelecidas neste decreto.

Artigo 2º - Para fins de concessão das gratificações de que trata o artigo anterior, serão identificadas as unidades de saúde da Secretária da Saúde, das autarquias a ela vinculadas, bem como das Secretarias e autarquias do Estado que estiverem ou vierem a ser, mediante decreto, integradas ao Sistema Único de Saúde –SUS/SP, que apresentem as seguintes características:
I – no que se refere à Gratificação Especial de Atividade – GEA, unidades previstas nos ítens 1 a 5 do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, cujas atividades sejam de prestação direta de serviços de assistência médico-hospitalar à população;
II – no que se refere à Gratificação Especial de Saúde Coletiva – GESC, unidades previstas nos incisos I a V, bem como no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, cujas atividades sejam de efetiva prestação de serviços de vigilância sanitária e epidemiológica que visem à saúde da população;
III – no que se refere à Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho – GEAE, unidades que desenvolvem atividades específicas nas áreas hospitalares previstas nos incisos I a IX do artigo 22 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, cujos serviços exijam graus elevados de atenção concentrada por longos períodos, responsabilidade contínua por terceiros, risco permanente de contágio e situações estressantes;
IV – no que se refere à Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica – GEAPE, os Hospitais, Ambulatório de Saúde Mental, Ambulatório de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde ou Unidades de Pronto Atendimento, cujo funcionamento se reveste de caráter prioritário e/ou estratégico, em razão de determinada conjuntura sócio-econômica, que estejam instalados em locais de precária infra-estrutura apresentando, por estas características, dificuldades de recrutamento e de permanência do profissional de nível superior, integrantes das classes enquadradas na Escala de Vencimentos-Nível Universitário;
V – no que se refere à Gratificação Especial por Atividades no Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e Centro de Referência e Treinamento – AIDS-GEER, as unidades integrantes da estrutura organizacional dos referidos órgãos.
Parágrafo único – Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica – GEAPE, o número de unidades identificadas não poderá exceder o limite máximo de 7 (sete), considerando o conjunto das unidades especificadas no inciso IV deste artigo.

Artigo 3º - As gratificações de que trata este artigo serão concedidas aos servidores que atenderem, cumulativamente, as seguintes condições;
I – quanto à Gratificação Especial de Atividade-GEA, estejam classificados ou regularmente afastados e em efetivo exercício, nas unidades identificadas nos termos do inciso I do artigo anterior;
II – quanto à Gratificação Especial de Saúde Coletiva – GESC;
estejam classificados ou regularmente afastados e em efetivo exercício, nas unidades identificadas nos termos do inciso II do artigo anterior;
sejam ocupantes de cargos ou funções-atividades constantes dos Anexos IX, X, XIII e XIV da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;
desenvolvam atividades de efetiva prestação de serviços de vigilância sanitária e epidemiológica;
III – quanto à Gratificação Especial por Atividades hospitalar em Condições Especiais de Trabalhô – GEAH;
estejam classificados ou regularmente afastados e em efetivo exercício, nas unidades identificadas nos termos do inciso III do artigo anterior;
desempenhem suas atribuições em uma das áreas arroladas nos Anexos IV, XI, XIII e XV que fazem parte integrante deste decreto;
IV – quanto à Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica – GEAPE;
estejam classificados ou regularmente afastados e em efetivo exercício, nas unidades identificadas nos termos do inciso IV do artigo anterior;
sejam ocupantes de cargos ou funções-atividades enquadrados na Escala de Vencimentos-Nível Universitário, de que trata o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992;
V – quanto à Gratificação Especial por Atividades no Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e Centro de Referência e Treinamento – AIDS - GEER, estejam classificados ou regularmente afastados e em efetivo exercício, nas unidades identificadas nos termos do inciso V do artigo anterior.
Parágrafo único – a identificação dos servidores que atendem as condições estabelecidas neste artigo será feita pelos dirigentes das unidades identificadas nos termos do artigo anterior.

Artigo 4º - Ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo 2º deste decreto, as unidades de saúde indicadas nos Anexos I a XVI, na seguinte conformidade;
I – Gratificação Especial de Atividade – GEA:
para a Secretaria da Saúde, Anexos I a III;
para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, os Anexos X, XII e XIV, respectivamente;
para a Secretaria do Trabalho e Promoção Social, Anexo VII;
para a Secretaria da Segurança Pública, Anexo VIII;
II – Gratificação Especial de Saúde Coletiva – GESC:
para a Secretaria da Saúde, Anexo VI;
para a Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, Anexo XVI;
III – Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho – GEAH:
para a Secretaria da Saúde, Anexo IV;
para a Secretaria da Segurança Pública, Anexo IX;
para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da Faculdade de Medicina da universidade de São Paulo e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, os Anexos XI, XIII e XV, respectivamente;

IV – Gratificação Especial por atividade Prioritária e Estratégica – GEAPE, o Anexo V.
Parágrafo único – Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade no Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e Centro de Referência e Treinamento – AIDS-GEER, ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo 2º deste decreto, as seguintes unidades;
o Instituto de Infectologia "Emílio Ribas";
o Centro de Referência e Treinamento – AIDS.

Artigo 5º - Em caráter excepcional, para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar – GEAH, considera-se como unidade hospitalar a Divisão da Saúde de Pacientes Internados do escritório Regional de Saúde de Franco da Rocha – ERSA 14, de que trata o inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 26 251, de 19 de novembro de 1996.
Parágrafo único –Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Secretário da Saúde poderá conceder Gratificação Especial por Atividades Hospitalar em condições Especiais de Trabalho – GEAH, aos servidores classificados na referida Divisão e em exercício nas áreas das unidades adiante identificadas;
Equipe Médica de Pronto Socorro da Seção de Pronto Socorro do Serviço Médico;
Equipe Médica de Pronto Socorro da Seção de Pronto Socorro Psiquiátrico do Serviço Médico;
Equipe Médica de Moléstias Infecto-Contagiosas da Seção de Clínica Médica do Serviço Médico;
Equipe Média de Cirurgia da Seção de Cirurgia do Serviço Médico;
Equipe Médica de obstetrícia da Seção de Maternidade do Serviço Médico;
Equipe Médica de Neonatologia da Seção de Pediatria do Serviço Médico;
Equipe Médica de Moléstias Infecto-Contagiosas da Seção de Clínicas Médica do Serviço Médico;
Equipe de Enfermagem de Pronto Socorro do Setor de Enfermagem do Pronto Socorro da Seção de Enfermagem de Pacientes Internados do Serviço de Enfermagem;
Equipe de Enfermagem de Pronto Socorro do Setor de Enfermagem de Pronto Socorro Psiquiátrico da Seção de Enfermagem de Pacientes Internados do Serviço de Enfermagem;
Equipe de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva do setor de Enfermagem de Clínica Médica da Seção de Enfermagem de Pacientes Internados do Serviço de Enfermagem;
Equipe de Enfermagem de Moléstias Infecto-Contagiosas do Setor de Enfermagem de Clínicas Médica da Seção de Enfermagem de Pacientes Internados do Serviço de Enfermagem;
Equipe de Enfermagem da Seção de Esterilização do Serviço de Enfermagem;
Equipe de Enfermagem de Cirurgia da Seção do Centro Cirúrgico do Serviço de Enfermagem;
Equipe de Enfermagem de Berçário do setor de Enfermagem de Pediatria da seção de Enfermagem de Pacientes Internados do Serviço de Enfermagem.

Artigo 6º - a Secretaria da Saúde deverá apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, proposta de decreto reorganizado a unidade de que trata o artigo anterior, transformando-a em unidade hospitalar.

§ 1º - Editado o decreto a que se refere o "caput" deste artigo extinguir-se-á, automaticamente , a Divisão de Saúde de Pacientes Internados do escritório regional de Saúde de Franco da Rocha – ERSA 14, prevista no inciso VIII do artigo 5º do Decreto nº 26 251, de 19 de novembro de 1986.

§ 2º - A inobservância do prazo estabelecido no "caput" deste artigo implicará na cessação automática das gratificações concedidas com fundamento no artigo anterior.

Artigo 7º - A terminologia utilizada para fins de identificação das áreas constantes dos Anexos IV, IX, XI, XIII e XV, que fazem parte integrante deste decreto, bem como as previstas no parágrafo único do artigo 5º, não implica em alteração das estruturas organizacionais vigente das unidades arroladas nos Anexo e dispositivos ora aludidos.

Artigo 8º - Para implantação do Sistema de Gratificação de Saúde – SGS de que trata este decreto, no âmbito da Secretaria da Saúde, autarquias a ela vinculadas, bem como das Secretarias e autarquias do Estado que estiverem, mediante decreto, integradas ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP, fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário da Saúde, Comissão Técnica integrada por representantes dos seguintes órgãos;
I – 2 (dois) do Gabinete do Secretário da Saúde;
II – 2 (dois) da Coordenadoria de Recursos Humanos;
III - 1 (um) da Coordenação dos Institutos de Pesquisa;
IV – 1 (um) da Coordenação Regional de Saúde 1;
V – 1 (um) da Coordenadoria Regional da Saúde 2;
VI - 1 (um) da Coordenadoria Regional da Saúde 3;
VII - 1 (um) da Coordenadoria Regional da Saúde 4;
VIII - 1 (um) da Coordenadoria Regional da Saúde 5;
IX - 1 (um) das autarquias vinculadas à Secretaria da Saúde.
Parágrafo único – Os integrantes da Comissão serão indicados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste decreto, devendo a coordenação dos trabalhos ser cometida a um dos representantes aludidos no inciso I deste artigo.

Artigo 9º - À Comissão técnica a que se refere o artigo anterior incumbe:
I – defini os procedimentos administrativos relativos à concessão das gratificações;
II – elaborar os modelos de formulários a serem utilizados;
III – prestar orientação técnica aos órgãos integrantes do Sistema de Gratificação da Saúde – SGS;
IV – adotar providências junto à Secretaria da Fazenda com vista à implantação do pagamento das gratificaçõe ;
V – examinar e/ou revisar os expedientes relativos aos servidores da Secretaria da Saúde, bem como das demais unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, quanto ao exato cumprimento dos requisitos fixados na Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e neste decreto;
VI – manifestar-se conclusivamente sobre os expedientes mencionados no inciso anterior, submetendo-os à apreciação do Secretário da Saúde;
VII – elaborar proposta contendo mecanismo de acompanhamento e controle do Sistema da Gratificação da Saúde – SGS, bem como os procedimentos administrativos a serem adotados após a implantação do referido sistema;
VIII – adotar demais providêcias que se fizerem necessárias.

Artigo 10 – A concessão das gratificações de que trata este decreto far-se-á mediante resolução ou portaria, conforme o caso, a ser expedida pelo respectivo Secretário ou Superintendente de Autarquia.

Artigo 11 – A identificação das unidades efetuadas na forma dos Anexos I a XVI, poderá ser alterada por decreto.

§ 1º - A identificação das unidades para fins de concessão de Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégia – GRAPE, constante do Anexo V, poderá ser alterada desde que respeitado o limite máximo fixado no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

§ 2º - As propostas de inclusão ou exclusão de unidades de saúde das Secretarias e autarquias do Estado que estiverem ou vierem a ser, mediante decreto, integradas ao Sistema Único da Saúde – SUS/SP, serão submetidos à prévia apreciação da Secretaria da Saúde.

Artigo 12 – A Secretaria da Fazenda verificará, por intermédio do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado e do Departamento de Auditoria do Estado, o exato cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, deste decreto e, se constatada a inobservância das condições e exigências por ele determinadas, sustará ou determinará a sustação do pagamento correspondente à gratificação.

§ 1º - As autarquias encaminharão ao Departamento de Despesa de Pessoal do Estado os dados necessários à efetiva verificação de que trata este artigo.

§ 2º - Caberá ao Departamento de Auditoria do Estado, com fundamento nos artigos 5º, 6º e 7º do Decreto-lei Complementar nº 7º, de 6 de novembro de 1969, e no Decreto nº 25.098, de 2 de maio de 1986, exercer o controle de legitimidade dos atos praticados nos termos deste decreto.

Artigo 13º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1992.
LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO
Nader Wafae, Secretário da Saúde - Miguel Tebar Barrionuevo, Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 6 de maio de 1992.

Voltar Imprimir

Interessado: Diretoria Administrativa da Famema

Assunto: Protocolo Diretoria Administrativa 1150/2017 para análise da solicitação de criação do Adicional ou Gratificação de Local de Exercício ao Radioncologista e ao Físico Médico da Unidade de Radioterapia da Autarquia HCFamema, no âmbito da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, considerando a Lei Complementar 674, de 08.04.1992.

O expediente veio instruído com a solicitação dos requerentes Eduardo José Stéfano e Bruno Tiago Rossi visando criação da Gratificação de Local de Exercício, "com base na legislação em vigor que abrange profissionais, que estejam desempenhando suas atividades em unidade de assistência à saúde, cujo funcionamento se reveste de caráter prioritário ou instaladas em locais adversos e que, por estas características, apresentem dificuldade de recrutamento e de permanência desses profissionais." Anexaram documentos e exigências da Comissão Nacional de Energia Nuclear, fins de adequação do serviço quanto à diversas atividades gerenciais da Unidade.

Não consta nos autos, manifestação de mérito das chefias mediatas e imediatas sobre a solicitação.

Não há notícia nos autos de estudo sobre o impacto financeiro, nem sobre a disponibilidade de recursos para fazer frente às despesas decorrentes.

Preliminarmente, de se esclarecer que os requerentes são funcionários da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e prestam serviços de assistência hospitalar na área de Radioterapia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 2º das Disposições Transitórias, da Lei Estadual 8.898, de 27

de setembro de 1994, a qual, criando no Sistema Estadual de Ensino, a Faculdade de Medicina de Marília, colocou o pessoal da Fundação à disposição da Famema e passou o gerenciamento do, então, Hospital das Clínicas também para a Faculdade, como órgão complementar da docência, pesquisa e prestação de assistência à saúde.

Com a promulgação da Lei Complementar 1.262, de 06 de maio de 2015, a qual conferiu personalidade jurídica, como entidade autárquica, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFamema, tal prestação de serviços até então respaldada legalmente, não encontrou mais amparo jurídico, fase a inexistência de qualquer previsão legal para a cessão, transferência ou colocação à disposição de pessoal da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para prestar serviços junto a autarquia hospitalar ali criada.

Neste contexto histórico-legal, a prestação de serviços de assistência à saúde junto ao HCFamema, através da utilização de pessoal da Fundação Municipal se mantém, exclusivamente, pela situação de fato, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação de serviços daquele Hospital.

Em outras palavras, não existe qualquer vinculação, salvo de natureza histórica, dos funcionários da Fundação Municipal à Autarquia Hospitalar, posteriormente à edição da Lei Complementar 1.262/15, tanto assim o é, que as despesas a eles relativas continuam sendo assumidas pela Famema (quanto aos optantes, nos termos da Lei 8.894/98) e pela própria Fundação Municipal (quanto aos não optantes), através de repasses efetuados pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília.

Assim, toda e qualquer alteração ou criação de remuneração deve ser avaliada no âmbito, limites legais, financeiros e orçamentários do empregador, no caso, a Fundação Municipal.

Dessa forma, quanto à legislação indicada, Lei Complementar Estadual 674, de 08 de abril de 1992, a qual Institui Plano de Cargos, Vencimento e Salários para a Secretaria da

Saúde e Autarquias a ela vinculadas, bem como institui o Sistema de Gratificação da Saúde para os servidores que especifica e dá outras providências, cabe esclarecer que a Fundação Municipal não se encontra sob sua égide, ou seja, a referida lei não tem qualquer aplicação imediata no âmbito da Fundação Municipal, até porque vinculada a esfera de governo distinta.

Quanto ao Sistema de Gratificações da Saúde, instituído pela indigitada legislação, artigo 19 e seguintes até se vislumbra a possibilidade de extensão à servidores em exercício nas unidades de saúde das Secretarias e Autarquias do Estado que estiverem ou vierem a ser, mediante decreto, integradas ao Sistema Único de Saúde. Porém, aqui, também não se encontra passível de aplicação imediata, visto que a Fundação Municipal desde 2007 não detém mais qualquer tipo de vinculação ao SUS.

Cumpre porém salientar que, dentro da autonomia administrativa que detém a Fundação Municipal, referida legislação poderia ser utilizada como parâmetro, por similaridade, para edição de normatização própria, com adequação às especificidades institucionais, através de deliberação do Conselho de Curadores da Fundação para criação e regulamentação de gratificações desta espécie, aos moldes inclusive do que já foi estabelecido em situações anteriores.

Porém, para tanto, faz-se imprescindível a elaboração de estudos relativos à necessidade, interesse, conveniência e oportunidade da Fundação Municipal, em virtude principalmente de sua característica pública, na criação de despesas para atendimento de demandas de outra Entidade, vinculada a outra esfera de governo, com estrutura, atividades e orçamento próprios, mesmo que considerado o vínculo histórico existente entre as Instituições envolvidas.

Bem assim, manifestação das diversas instâncias administrativas, quanto ao gerenciamento do serviço, sobre eventual necessidade, interesse, conveniência e oportunidade para criação, visto que das justificativas apresentadas pelos requerentes não

Assim, por todo o exposto, parece-nos temerária a criação de novas despesas a serem suportadas pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília para fins de atendimento às demandas de estruturação do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília face a inexistência de previsão legal para cessão de funcionários para aquela unidade, bem assim e principalmente, a ausência de recursos próprios para suportar referidas despesas.

Torne ao Senhor Diretor Administrativo, com vistas ao Senhor Presidente da Fundação Municipal para prosseguimento.

Marília, 28 de dezembro de 2017.

Cleiva Giglio Muller
Assistente Técnico

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília

HCFAMEMA

De : GGPA

Para : Dra. Paloma – Superintendente do HCFAMEMA

Assunto : ***Análise do Parecer da Assessoria Jurídica da FUMES sobre solicitação de GLE ao Radioncologista e Físico Médico da Unidade de Radioterapia***

Como é de conhecimento, a produção assistencial e o volume de pacientes atendidos na Unidade de Radioterapia, nos últimos anos, tem sofrido uma queda considerável:

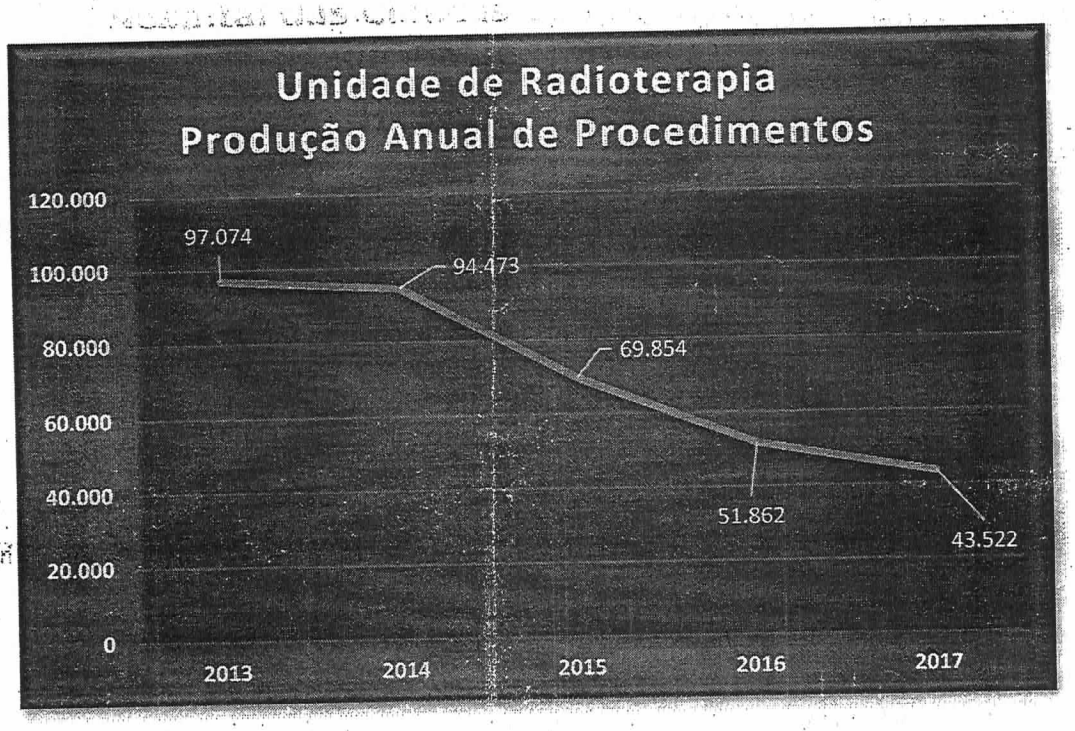

Fonte: BPA-SIA/DATASUS – Ministério da Saúde

Conforme parecer da AJ:

"Não consta nos autos, manifestação de mérito das chefias mediatas e imediatas sobre a solicitação.

Não há notícia nos autos de estudo sobre o impacto financeiro, nem sobre a disponibilidade de recursos para fazer frente às despesas recorrentes."

Como manifestação de mérito das *chefias* podemos considerar a produção do grupo de radioterapia, principalmente no ano de 2017, abaixo do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC). O Plano Operativo do Convênio SUS, através da Ficha de Programação Orçamentária (FPO), estipula como meta mensal a quantidade de **5.325** procedimentos, perfazendo o valor de **R$ 168.387,13**. Nossa produção média mensal para o ano de 2017 foi de **3.627** procedimentos, ou seja, 68,11% da quantidade pactuada.

Com relação ao impacto financeiro mensal em folha de pagamento gerado pela GLE, devemos solicitar esse dado à área de recursos humanos, mas comparando o valor produzido (**R$ 1.387.035,18**) com o teto fixo que a instituição recebeu (**R$ 2.020.645,56**) essa comparação se torna secundária. Em 2017 observamos um déficit de **R$ 633.610,38**, ou seja, são recursos que recebemos sem contrapartida da produção.

Fonte: Plano Operativo do Convênio SUS . BPA-SIA/DATASUS – Ministério da Saúde

Quanto aos rendimentos mensais dos colaboradores da FUMES, é importante elucidar que, mesmo para os funcionários em situação de optante, estes são pagos em sua maior parte pelo Teto MAC, principalmente quando possuem cargos comissionados, plantões ou gratificações.

Tendo em consideração o parecer da AJ em relação ao parâmetro de fixação da GLE, este se dá por local de exercício da atividade, e não a determinados segmentos ou funcionários, o que, em nossa visão, é plausível de pagamento aos solicitantes, desde que seja cumprido os trâmites legais, através de deliberação do Conselho de Curadores da FUMES, "*aos moldes inclusive do que já foi estabelecido em situações anteriores*".

Em contrapartida a posição da AJ, que assume como temerária a criação de novas despesas, na situação atual corremos o risco de ajuste do teto MAC aos limites de produção, utilizando como série histórica os últimos 12 (doze) meses, o que significaria em um impacto financeiro **negativo** maior que os repasses relativos a GLE.

Importante também esclarecer que por motivos burocráticos ou de falta de recursos, alguns equipamentos como a braquiterapia e roentgenterapia estão sem utilização, influenciando negativamente na produção e no atendimento aos pacientes.

Enquanto GGPA nos posicionamos favoráveis ao pagamento da GLE a Unidade de Radioterapia, desde que cumprido os trâmites legais, e como reflexo disso a área deve adequar a produção ao Teto MAC (grupo de radioterapia) e, consequentemente, acabar com a demanda reprimida desse tipo de atendimento.

GGPA do HCFAMEMA
09/01/2018

VALOR POR CATEGORIA PROFISSIONAL

FUMES

Nome	Carga Horária	Qtd. Hs GLE	Vr. Hs. GLE	Vr. Adic. GLE	Sub.Total	1/12 Avos 13 Sal	Férias + 1/3	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
Assistente de Ensino	30hs/s	132	8.606,40	379,60	9.118,00	759,83	1.013,11	980,19	**11.871,13**
Docente	30hs/s	132	8.606,40	379,60	9.118,00	759,83	1.013,11	980,19	**11.871,13**
Totais =====>			17.212,80	759,20	18.236,00	1.519,67	2.026,22	1.960,37	**23.742,26**

Item	Valor	Quant. Hs
Valor Hora GLE	**65,20**	**132,00**
Valor hora de Ad. Hs GLE	**9,49**	**40,00**

Obs.

1º - Referência ao profissional 30 hs semanaisl (6hs Diárias) média de 22 dias úteis = 132hs

2º - O valor usado para calculo foi usado similar ao da UTI.

3º - Os valores poderá sofrer alteração em razão dos dias uteis do mês e hs plantão presencial realizada.

Emissão: 15/02/2018

Fundação M. E. S. Marília
Lúcia de F. Furlan Borges
RG. 9.931.579-8
Dir. Div. Rec. Humanos